



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 23 de Novembro de 2023

Edição 1.960 - Ano XVIII - Semanal

## LEIS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

#### **LEI Nº 1533/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Altera os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 2º, contidos na Lei nº. 1360, de 27 de agosto de 2019.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei nº 1360, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre a “Instituição no âmbito do Município de Tamarana, o Programa Auxílio Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas, incentivar jovens e valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social”, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)”

**§ 2º.** O requerente do Auxílio Atleta deverá protocolar o pedido com antecedência de até 30 (trinta) dias da data do início do evento esportivo que participará.

**§ 3º.** O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após análise do Diretor de Esportes, despachará o requerimento no prazo de 15 (quinze) dias da data do seu protocolo.

(...).”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 20 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**Autoria:**  
**Vereador Mario Torres Bittencourt Junior**



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1534/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Denomina de ANTÔNIO BATISTA PINTO, a PRAÇA SITUADA NO JARDIM EUROPA, neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Passa a ser denominada de **ANTÔNIO BATISTA PINTO**, a PRAÇA SITUADA NO JARDIM EUROPA, neste Município.

**Art. 2º.** Fica o Executivo autorizado a realizar melhorias e adequações que promova o uso do lazer da referida praça, bem como para uso comum dos munícipes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 20 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

**Prefeita**

**Autoria dos Vereadores:**

Jislaine Pereira Ferraz

Angélica de Oliveira Lima

Amadeu de Oliveira Lima

Edson de Souza



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1535/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a outorgar, em conformidade com a Lei Municipal nº 1374/2019, a Doação, mediante o cumprimento de encargos, dos imóveis públicos registrados sob as matrículas nº 53.909, nº 53.910, nº 53.911, nº 53.912, nº 53.913, nº 53.914 e nº 53.915 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I

#### TÍTULO I

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 1374 de 18 de outubro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante a imposição de condições, após o competente procedimento licitatório em conformidade com a Lei nº 8.666/93 ou 14.133/21, a Doação com encargos às empresas vencedoras do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a serem criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, o imóvel do Município de Tamarana, contendo a seguinte descrição:

Um terreno, quadra 02 (dois), com área de 114.018,33 m<sup>2</sup>, integrante do lote nº 12, o qual foi destacado do lote nº 157, da Fazenda Três Bocas, no Município de Tamarana, contendo benfeitorias, com a seguinte subdivisão:

ÁREA	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA
1	Q-02-1	53.909	2.287,51
2	Q-02-2	53.910	5.019,14
	Q-02-3	53.911	5.019,32
	Q-02-4	53.912	5.026,73
3	Q-02-5	53.913	20.823,18



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

4	Q-02-6	53.914	10.000,00
	Q-02-7	53.915	10.000,00

Art. 2º. Os lotes objeto de doação, com encargos, deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1374/2019, visando, portanto, de forma predominante, a geração de empregos, bem como o desenvolvimento comercial e industrial de Tamarana - PR.

Parágrafo único. Em atenção à isonomia e à competitividade, será outorgado apenas um lote para cada donatário.

**CAPÍTULO II**

**TÍTULO I**  
**DOS BENEFÍCIOS**

Art. 3º. Às empresas vencedoras do certame será concedido os seguintes benefícios:

- A) Auxílio, quando necessária a intermediação por este Município, para instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;
- B) Auxílio, quando necessária a intermediação por este Município, para instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;
- C) Auxílio, quando necessária a intermediação por este Município, para instalação de sistema de escoamento de águas pluviais;
- D) Manutenção das vias públicas de acesso e circulação no entorno da sede da empresa;
- E) Doação, mediante o cumprimento de encargos, do lote em que será implementada a indústria ou empresa;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

F) Fornecimento de documentação com o fim de informar os estabelecimentos oficiais de crédito e os órgãos públicos.

### TÍTULO II DOS INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 4º. Às vencedoras do certame, serão concedidos também benefícios através de incentivos fiscais, tributários e financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1374/2019.

§1º A fruição dos referidos benefícios se iniciará a partir da adjudicação dos terrenos em favor das licitantes vencedoras do procedimento licitatório correspondente e se findará em 05 (cinco) anos após o início das atividades pelas referidas empresas.

§2º A isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes Tributos:

- a) Imposto predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade;
- b) Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóveis destinados à implantação do empreendimento;
- c) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização.

§ 3º O não cumprimento dos encargos ensejará o restabelecimento dos valores por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 5º. As isenções e os benefícios fiscais e tributários, previstos nesta lei, ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento das empresas vencedoras, cuja aprovação se dará por despacho fundamentado pela Diretoria



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Desenvolvimento.

Art. 6º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não desobrigam as empresas vencedoras de proceder ao pagamento da tributação incidente sobre suas operações, no que tange a impostos, taxas ou contribuições de melhorias, e cumprimento das demais regras aplicáveis a sua atividade.

Art. 7º. Os incentivos e benefícios de que trata esta Lei não exime as beneficiadas do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento de seu território.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES

Art. 8º. As empresas vencedoras, relativamente a seus respectivos lotes, deverão cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos/encargos, sob pena de o Município exercer a cláusula de reversão e retomar a posse do imóvel:

A) Investir, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em infraestrutura, notadamente: com gastos com preparação do terreno (aterro, terraplanagem, etc.), execução de obras (muros/cercas, barracão, prédio administrativo, etc.), instalação de infraestrutura (energia elétrica, água/esgoto, telefone, internet, etc.), aquisição de veículos/equipamentos e implantação de processos produtivos.

B) Ter faturamento médio, conforme especificado no certame licitatório.

C) Gerar, no mínimo, a seguinte quantidade de empregos diretos através das atividades das empresas:

C.1) 05 empregos, para a área de 2.287,51 m<sup>2</sup>;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

C.2) 10 empregos, para as áreas de 5.019,14m<sup>2</sup>, 5.019,32m<sup>2</sup> e 5.019,73m<sup>2</sup>;

C.3) 20 (vinte) empregos, para as áreas de 10.000,00 m<sup>2</sup>;

C.4) 40 empregos, para a área de 20.823,18.

D) Fechamento do terreno;

E) Edificar construção conforme projeto apresentado, sendo que deverá concluir as obras em até 17 (dezessete) meses, prazo que poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante razões devidamente apresentadas.

F) Iniciar as atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação da adjudicação do lote à respectiva vencedora do certame, servindo o alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Fazenda do Município como prova de seu adimplemento;

G) Manter em dia todos os compromissos fiscais e contratuais a que venha assumir com o Poder Público;

H) Estar em conformidade com os critérios da legislação ambiental do Município, do Estado e da União.

Parágrafo único. As empresas vencedoras deverão encaminhar anualmente até o dia 15 de dezembro, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para análise, relatório contendo o cumprimento dos encargos assumidos, inclusive com todos os documentos necessários.

### CAPÍTULO IV DO PRAZO DE VIGÊNCIA



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. Os requisitos elencados no Capítulo anterior deverão ser observados pelo período de 10 (dez) anos.

§ 1º O prazo de 10 (dez) anos que trata artigo anterior, será computado a partir do efetivo funcionamento da empresa, sobre a qual havendo dúvidas de sua data, será fixada em 02 (dois) anos após a assinatura do instrumento.

§ 2º A empresa que obter os benefícios contidos nas disposições desta Lei fica submetida a todas as condições a eles inerentes, inclusive as vistorias regulares que tenham por objetivo o monitoramento, por parte da municipalidade, no sentido de observar o fiel cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 3º As vistorias grafadas no parágrafo anterior deverão ser realizadas em período de tempo, entre si, não superior a 06 (seis) meses.

### CAPÍTULO V DO PEDIDO DE ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA

Art. 10º. Findo o prazo fixado no art. 9º e, cumpridas todas as cláusulas e condições impostas nesta Lei e no Instrumento de Doação condicionada ao cumprimento de encargos, poderá, a empresa donatária requerer a escrituração definitiva do respectivo lote licitado.

§ 1º A solicitação da escrituração definitiva deverá ser endereçada a Diretoria Municipal de Desenvolvimento e protocolada no Paço Municipal, acompanhada de todos os documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas descritas no Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso de Terreno Público.

§ 2º O requerimento deverá ser autuado e encaminhado ao Setor Jurídico e a Diretoria Municipal de Desenvolvimento para análise e parecer, que terá prazo para emissão de até 180 (cento e oitenta) dias.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Com a comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e parecer favorável do Setor Jurídico e da Diretoria de Municipal Desenvolvimento, será outorgada a escritura definitiva do imóvel.

Art. 11. O Município, visando se resguardar, deverá prever, no procedimento licitatório correspondente, que os encargos a serem cumpridos terão natureza de condição suspensiva da transferência dos lotes em questão, bem como cláusula de reversão automática dos imóveis ao patrimônio público, no caso de descumprimento dos requisitos assumidos pelas empresas.

### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

#### TÍTULO I DAS VEDAÇÕES

Art. 11. As empresas beneficiárias ficam expressamente proibidas a dar destinação diferente aos imóveis, senão a atividade comercial, industrial ou prestação de serviço, bem como vedadas se ceder, emprestar ou transferir a terceiros os incentivos e benefícios recebidos, no todo ou em parte.

Art. 12. As áreas adquiridas nos termos desta Lei em que não forem realizadas edificações, não poderão ser objeto de subdivisão ou alienação a terceiros, durante o período referente ao cumprimento dos encargos estabelecidos.

Art. 13. Se as áreas de terras doadas não forem ocupadas ou realizadas as edificações de modo a dar cumprimento aos projetos apresentados, deverá o Município, tomar as medidas cabíveis para sua retomada.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Os terrenos doados deverão ser destinados exclusivamente à finalidade prevista nos projetos, devidamente aprovados, apresentados pelas donatárias, sendo vedada, mesmo após a implantação de edificações ou instalações voltadas à atividade das partes interessadas, sua venda a terceiros ou alterações para atividades não contempladas nesta Lei.

Art. 15. Os terrenos doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pelas empresas beneficiadas, sem autorização do Município, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, durante o período de 10 (dez) anos.

Art. 16. Em caso de interrupção ou paralisação, sem justificativa, das atividades das empresas beneficiadas por período superior ou igual a 06 (doze) meses, será revogado o contrato de doação mediante o cumprimento de encargos, bem como todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas e incorporadas ao imóvel, independente de demanda judicial, dando ao Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, retornando o patrimônio cedido ao Município.

§ 1º Fica assegurado ao Município o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da interrupção das atividades de empresa que tenha usufruído dos benefícios.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão unilateral do contrato de doação com encargos, por culpa da empresa beneficiada, todas as edificações existentes sobre a área da concessão serão incorporadas ao patrimônio do município a título de indenização, podendo, ainda, a empresa ser obrigada a pagar a título de cláusula penal, a importância 10.000 (dez mil) UFM (Valor de Referência do Município de Tamarana).

§ 3º Salvo os casos em decorrência de ações ou prazos de órgãos oficiais.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. A empresa, que tenha obtido benefícios com base nesta Lei, perderá o direito aos benefícios se, antes de decorridos 05 (cinco) anos do início das atividades, deixar de cumprir 02 (dois) dos itens abaixo relacionados:

- a) Reduzir a oferta de empregos dos empregos existentes, sem motivo justificado;
- b) Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- c) Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 18. Qualquer alteração na composição societária da empresa ou mesmo mudança de atividade deverá, necessariamente, ser previamente comunicada ao Município que, após informe e anuência da Diretoria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração, expedirá Termo Aditivo ratificando os compromissos, caso não haja comprometimento do projeto inicial.

Art. 19. A empresa beneficiária não poderá dar outro destino à área recebida por concessão de direito real de uso que não o previsto nesta lei.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O município poderá estabelecer demais critérios no edital do processo licitatório que julgar necessário, em conformidade com as Legislações, Municipais, Estaduais, Federais e a Constituição Federal, para selecionar os beneficiários.

Art. 21. O Município deverá dar a maior publicidade possível ao procedimento licitatório que versar sobre a doação com encargos dos terrenos em questão, mediante a publicação nos órgãos oficiais, sítios eletrônicos oficiais, eventuais redes



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

sociais pertencentes a esta Municipalidade e em jornais de grande circulação de Londrina e região, além de outros meios pertinentes.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em sentido contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1.381, de 12 de novembro de 2.019

Tamarana, 20 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**Prefeita**



## DECRETOS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90

Município: TAMARANA

**DECRETO Nº 318/2023, de 22 de Novembro de 2023.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 16 de Dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 80.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2064-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 22 de Novembro de 2023.**

---

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### **DECRETO Nº319/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Nomeia a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 069/1998.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas as pessoas abaixo para comporem a **Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, como segue:

- Presidente: LUZIA HARUE SUZUKAWA
- Adjunto: JOÃO BATISTA PERERIA
- Diretoria de Operações: **DANIEL INÁCIO RODRIGUES**
- Primeira Secretária de Operações: ANGELINA APARECIDA BATISTA KAVABATA
- Segunda Secretária de Operações: CRISTINA SEIDLER
- Terceiro Secretário de Operações (Assessoria de Comunicação): JOSEMARA APARECIDA DE JESUS LISBOA

**Art. 2º** - Ficam nomeadas as pessoas abaixo para comporem o **Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF**, da **COMPDEC**, como segue:

- Chefe de Gabinete: APARECIDA YOKO NAKAOKA ROCHEDO
- Secretária de Fazenda: YOSHIKAZU UNO
- Secretária de Saúde: VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
- Secretária de Assistência Social: FERNANDA GRASIELLA RAMOS SOARES
- Secretária de Educação, Cultura e Esporte: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- Secretaria de Obras: JONATAS IZIDORO DO NASCIMENTO
- Secretaria de Meio Ambiente: LEVI ALVES DOS SANTOS
- Secretaria de Agricultura: FRANKLIN BASBASQUE
- Procuradoria: CAMILLA RAMOS PITELLI
- Unidade de Controle Interno: MARIA ROSE SOARES

**Art. 3º.-** Ficam nomeados as pessoas abaixo para comporem o **Conselho de Entidades não Governamentais – CENG**, da **COMDEC**, como segue:

- Associação Com. e Industrial de Tamarana (ACIT): ANICE AL CHAAR HIRLE
- Associação São Roque: OLINDA EMIKO GOTO
- Rotary: TONY JESS TORRESIN
- Igreja Católica: Pe. DELCIDES ANDRÉ DE SOUZA
- Câmara de Vereadores: MÁRIO CESAR FABIANO
- Polícia Militar: SARGENTO APARECIDO DA SILVA (5º BPM/3º CIA/2º Pelotão)
- Conj. Hab. Enes Barbosa e Manuel Batista Vieira: ODILON ALVES DOS SANTOS

**Art. 4º.-** Fica nomeado o **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, como segue:

- **AGENTE ADMINISTRATIVO:** DANIEL INÁCIO RODRIGUES

**ART. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 23 de Novembro de 2023.

Cumpra-se.

Publique-se.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**PREFEITA**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 320/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

**D E C R E T A:**

**ART. 1º** - Fica exonerada, a partir de 30/11/2023, a Sr<sup>a</sup>. **Josemara Aparecida de Jesus Lisboa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.993.508-5 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 037.908.939-43, do cargo de **Assessor Executivo II**, do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 014/2021, de 04 de janeiro de 2021.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 23 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**JANE GOMES DE SOUZA UNO**  
Secretária Municipal de Administração



## PORTARIAS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

#### PORTARIA Nº 406/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO ainda a Lei 8.666/1993;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear as servidoras efetivas VALDINEIA FRANCISCO ALVES, Matrícula nº 23.100, e IZABEL TABORDA Matrícula nº 23.130, para exercerem as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA do Município de Tamarana/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

**Art. 2º.** Nomeia-se os servidores efetivos ANA PAULA AMORIM FICO, Matrícula 40057, DANIEL INÁCIO RODRIGUES, Matrícula nº 888400, e ELISANGELA GOMES DA SILVA FUJIYAMA, Matrícula 8880310, para exercerem a função



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º.** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º.** A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Executivo.

**§ 2º.** A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,

em 21 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 407/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Carlos Eduardo Ramos**, Assistente Social, matrícula 40809, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.092.457-2/PR e do CPF sob o nº 030.017.439-05 - (1/2) - meia – **Diária** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba/PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, acompanhar retorno familiar de pessoa referenciada no CREAS, no dia 24/11/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 22 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 408/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar para comporem a **Comissão Permanente de Licitação**, sob a presidência da primeira, as seguintes Servidoras Municipais: **ANA PAULA AMORIM FICO**, matrícula 40057 e **DANIEL INACIO RODRIGUES**, matrícula 8880400 e **ELISANGELA GOMES DA SILVA FUJIYAMA**, Matrícula 8880310, pelo período de 22/11/2023 à 29/12/2023.

**Art. 2º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação terão as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 233, de 24 de junho de 2023

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR,  
em 22 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**JANE GOMES DE SOUZA UNO**  
Secretária Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 409/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **DANIEL INACIO RODRIGUES**, Agente Administrativo, CPF 088.262.459-83, matrícula 8880400 como membro da equipe de apoio e da equipe de Licitações do Município de Tamarana.

**Art. 2º** - Para desempenhar as atribuições às funções descritas no art. 1º desta Portaria a servidora fará jus, acrescido aos seus vencimentos o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme preconiza a Lei Municipal nº 1393/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 22 de novembro de 2023.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 410/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ELISANGELA GOMES DA SILVA FUJIYAMA**, Fiscal de Tributos, CPF 976.702.351-87, matrícula 8880310 como membro da equipe de apoio e da equipe de Licitações do Município de Tamarana.

**Art. 2º** - Para desempenhar as atribuições às funções descrita no art. 1º desta Portaria a servidora fará jus, acrescido aos seus vencimentos o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme preconiza a Lei Municipal nº 1393/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 22 de novembro de 2023.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 411/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **IZABEL TABORDA**, Técnico Administrativo, CPF 023.575.739-02, matrícula 23130 como Pregoeira do Município de Tamarana.

**Art. 2º** - Para desempenhar as atribuições à função descrita no art. 1º desta Portaria a servidora fará jus, acrescido aos seus vencimentos o valor correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme preconiza a Lei Municipal nº 1393/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 22 de novembro de 2023.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 412/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ANA PAULA AMORIM FICO**, Agente Administrativo, CPF 054.055.659-97, matrícula 40557 como Presidente da Comissão de Licitações do Município de Tamarana.

**Art. 2º** - Para desempenhar as atribuições à função descrita no art. 1º desta Portaria a servidora fará jus, acrescido aos seus vencimentos o valor correspondente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme preconiza a Lei Municipal nº 1393/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 22 de novembro de 2023.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 413/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Conselheiro Tutelar **Marcos Alves de Melo**, matrícula 8880161, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.340.314-6/PR e do CPF sob o nº 028.552.509-35 - (1/2) meia – **DIÁRIA** - no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para viagem à cidade de **Londrina - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, a serviço, no dia 23/11/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 22 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA 414/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Paulo Graciano da Silva**, Motorista, matrícula 888020, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.021.873-2/PR e do CPF sob o nº 535.109.769-91 - (1/2) - meia – **DIÁRIA** - no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para viagem à cidade de **Londrina - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, realizar o transporte de conselheiro para resolver assuntos de cartório, no dia 23/11/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 22 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 415/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Marcos Paulo Cecílio**, Coordenador de Transporte, matrículas 24221, 24220, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.807.852-0/PR e do CPF sob o nº 019.124.349-38 - (1/2) – meia - **Diária** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à cidade de **Castro - PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, levar professores e alunos do Curso Jovem Agricultor Aprendiz, no dia 25/11/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 23 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



## ANEXOS



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR  
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995  
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 15, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

<b>Processo Administrativo:</b>	166/2023
<b>Modalidade:</b>	Pregão eletrônico
<b>Forma de Julgamento:</b>	Menor Preço por Item
<b>Forma de Pagamento:</b>	Conforme edital
<b>Prazo de Entrega:</b>	CONFORME EDITAL
<b>Local de Entrega:</b>	Secretaria Mun. de Agric. Abastecimento
<b>Vigência:</b>	12
<b>Objeto da Licitação:</b>	Aquisição de equipamento Patrulha Mecanizada" (2) DUAS COLHEDORA DE FORRAGEM NOVA NOVA, nas especificações adiante objeto do CONVÊNIO/MAPA Nº 049454/2021 PLATAFORMA+BRASIL – Concedente: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento – MAPA CNPJ/MF Nº 00.396.895/0001 25, Conveniente MUNICIPIO DE TAMARANA/PR.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL	10.001.20.608.0024.2021.4.4.90.52.00	R\$ 159.230,74
Total Entidade:			R\$ 159.230,74
Total Geral:			R\$ 159.230,74

Tamarana, 23 de Novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
LUZIA HARUE SUZUKAWA



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### Edital 005 de Desclassificação Aberto pelo Edital 03.2022 – CELETISTA

Desclassifica o candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 03/2022 (Celetista) - para provimento de vaga no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**.

A Prefeita do Município de Tamarana, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º. DESCLASSIFICA**, o candidato abaixo, conforme segue:

#### MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Nº INSCRIÇÃO	MOTIVO
1º	SIDNEY HIDEKI MATSUOKA	012.401.937-27	Não cumprimento dos prazos

**Art. 2º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 23 de novembro de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**JANE GOMES DE SOUZA UNO**  
Secretária de Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 419/2023 DE 21/11/2023**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023**  
**PROCESSO Nº 155/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.**  
**CONTRATADO FERREIRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

**CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE**  
**CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), NO MUNICÍPIO**  
**DE TAMARANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES APÓS A ASSINATURA**  
**DO CONTRATO.**

**PELO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO O CONTRATANTE PAGARÁ A**  
**CONTRATADA O VALOR DE R\$ 234.399,96 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO**  
**MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS**  
**CENTAVOS).**

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.**

**TAMARANA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 416/2023 DE 30/10/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**PROCESSO Nº 036/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.**

**CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA.**

**CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA, COM ENTREGAS PARCELADAS NO  
MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE  
DA ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR NO CERTAME  
PARA O ITEM Nº 148 - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO e 218 -  
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO, POR PRAZO E SALDO  
RESIDUAL.**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE POR PRAZO  
RESIDUAL, OU SEJA, A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 02/04/2024, NÃO  
SENDO PERMITIDA PRORROGAÇÃO.**

**PELO OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O CONTRATANTE  
PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE ATÉ R\$ 11.884,00 (ONZE MIL OITOCENTOS  
E OITENTA E QUATRO REAIS).**

TAMARANA, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA

Rua Evaristo Camargo, 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-0910



 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p><b>CNPJ:</b> 01.613.167/0001-90      <b>Telefone:</b> (43) 3398-1995 <b>Endereço:</b> Izaltino José Silvestre, 643 - Centro <b>CEP:</b> 86125-000 - Tamarana</p>	<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 88/2023</b></p>
	<p><b>Processo Adm.:</b> 158/2023 <b>Data do Processo:</b> 01/11/2023</p>

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 158/2023
- b) **Nr. Licitação:** 88/2023 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 23/11/2023
- e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e frios), para atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Saúde.*

**Participante: CASA DE CARNE CEGOLON LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BACON - defumado, preparado com carne curada de suíno defumado, apresentado em peças, acondicionado em embalagem plástica transparente contendo dados de fabricação e prazo de validade, fornecedor, com Registro no Sie/Sie	410,000	k	34,60	14.186,00
2	CARNE MOIDA: carne bovina com pouca gordura (tipo patinho/acém), moída, fresca/nova e congelar para entregar. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias para consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem plástica transparente próprias para alimentos, com peso de 01 a 02 kg. Etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (Frigorífico inspecionado), peso, data que foi processado (moído).	3.380,0	k	31,00	104.780,00
3	Carne bovina resfriada em pedaço (tipo acém, patinho) cortada em cubos pequenos ou em iscas, livre de gordura aparente e substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Produto fresco e entregar em pacotes plásticos próprios para alimentos com 1 a 2 kg do produto por pacote. Conter: Rótulo/etiqueta especificando, nome do produto, peso.	1.000,0	k	36,00	36.000,00
8	Carne de porco (pernil) - sem osso, sem pele, pouca gordura, embalada em pacotes de no máximo 02 kg. Inspeccionada pelo ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	3.180,0	k	24,00	76.320,00
9	Charque bovino dianteiro, odor característico, coloração vermelho vivo, isento de avariações de cor e odor desagradável, embalado a vácuo, embalagem de 01 a 05 kg, com todas as informações sobre fabricante, prazo de validade, selo de inspeção de Órgãos competentes, etc. Validade mínima de 06 meses.	450,000	k	55,00	24.750,00
10	Costelinha suína com pouca gordura. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura (Sif ou Sie), embalado em pacote com até 02 KG.	1.380,0	k	24,30	33.534,00
13	Fígado de boi, carne limpa, sem gordura e sem capa resfriada, em bifés, embalado em saco plástico transparente, atóxico e selado, apresentando cor, aspecto, cheiro e sabor característicos, inspeccionado pelo Ministério da Agricultura (Sig ou Sie).	300,000	k	20,00	6.000,00
20	Peixe, filé de tilápia. Congelado, sem espinha, isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Deverá constar na	1.540,0	k	53,57	82.497,80



embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, número do registro do SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data da entrega. Embalagem de 800gr a 01kg.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	Peixe de água doce tilápia (inteiro) congelada limpo sem vísceras e escamas, com aspecto, cor cheiro e sabor próprio, livre de sujeiras. embalado em pacote transparente com prazo de validade, fornecedor, com Registro no SIF/SIE. Prazo de validade de, no mínimo, 04 meses.	420,000	k	45,00	18.900,00

**Total do Participante: 396.967,80**

**Participante: S FABIANO CARNES EIRELI**

4	Carne bovina resfriada em pedaço fresca, de primeira com pouca gordura, sem inervações e pelancas, embaladas em saco de polietileno contendo no máximo 02 kilos, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (Sig ou Sie).	480,000	k	41,19	19.771,20
5	Carne bovina resfriada em pedaço fresca, de segunda com pouca gordura, sem inervações e pelancas, embaladas em saco de polietileno contendo no máximo 02 kilos, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (Sig ou Sie).	960,000	k	34,49	33.110,40
6	Carne bovina resfriada para bife de primeira qualidade sem osso ou pele, embalada em saco de polietileno contendo no máximo 02 kilos, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (Sig ou Sie).	2.940,0	k	41,49	121.980,60
7	Carne de frango congelado (tulipa) sem tempero.	500,000	k	21,99	10.995,00
15	HAMBURGUER DE CARNE BOVINA, pesando 90g cada; congelado; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; livre de sujidades, larvas e parasitas; rotulo contendo, fabricação/validade/peso/carimbo do SIF; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-76(dec.12486 de 20/10/78) e(ma.2244/97);produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela secretaria de agricultura.	1.500,0	k	3,69	5.535,00
16	Linguiça calabresa DEFUMADA, EMBALADA À VÁCUO PADRONIZADA DE ATÉ 5 kg, inspecionada pelo Ministério da Agricultura (Sif ou Sie).	1.140,0	k	30,99	35.328,60
17	Linguiça suína tipo toscana, preparada com carne suína, toucinho, condimentos permitidos por lei, embutida em tripa artificial, sem pimenta do reino ou similares, sem corantes, com aspecto normal, firme, sem umidade e não pegajosa, acondicionada em embalagem de no máximo de 02 kg. Inspeccionada pelo Ministério da Agricultura (Sig ou Sie).	1.640,0	k	25,79	42.295,60
19	PEITO DE FRANGO SEM OSSO. Peito de frango sem osso, de primeira qualidade, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistentes e lacradas contendo 1 kg. Entregue congelado. Contendo em seu Rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso, sem tempero. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.	1.100,0	k	19,49	21.439,00
22	Salsicha embalada a vácuo 01 kg data de validade, peso e ingredientes impressos no rótulo, registrado no Ministério da Agricultura.	670,000	k	17,39	11.651,30

**Total do Participante: 302.106,70**

**Participante: GP LOG TRANSPORTE EIRELI**

11	Coxa e sobre coxa de frango congelado sem tempero, tolerado a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da Agricultura (SIF ou SIE) Embalagem com máximo 02 kg.	2.500,0	k	13,49	33.725,00
12	Coxinha da asa, cortes congelados de frango não temperados, acondicionados em embalagem plástica. Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura (Sif ou Sie). Embalado em pacotes de no máximo 02 kg.	2.820,0	k	15,49	43.681,80
14	Frango inteiro (congelado), sem tempero, em embalagem plástica, tolerado a variação de até 8% no peso líquido do produto	1.020,0	k	12,99	13.249,80



descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da Agricultura (SIF ou SIE).

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Peito de frango congelado sem tempero, tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Em embalagem plástica transparente com máximo 02 kg.	2.280,0	k	16,99	38.737,20
23	SOBRECOXA DE FRANGO DESSOSSADA: sobrecoxa de frango desossado, congelado em congelamento IQF (um a um, individual), sem sinais de congelamento e descongelamento. Acondicionado em pacotes plásticos de 1 kg. No rotulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção estadual e/ou federal. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	900,000	k	14,89	13.401,00

**Total do Participante: 142.794,80**

**Total Geral: 841.869,30**

Tamarana, 23/11/2023

.....  
 LUZIA HARUE SUZUKAWA  
 PREFEITA



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana  
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995  
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 166/2023  
**Modalidade:** Pregão eletrônico  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Local de Entrega:** Secretaria Mun. de Agric. Abastecimento  
**Vigência:** 12  
**Objeto da Licitação:** Aquisição de equipamento Patrulha Mecanizada” (2) DUAS COLHEDORA DE FORRAGEM NOVA NOVA, nas especificações adiante objeto do CONVÊNIO/MAPA Nº 049454/2021 PLATAFORMA+BRASIL – Concedente: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento – MAPA CNPJ/MF Nº 00.396.895/0001 25, Conveniente MUNICIPIO DE TAMARANA/PR.

**Observações:**

**Convidados:**

Despesas  
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL	10.001.20.608.0024.2021.4.4.90.52.00	R\$ 159.230,74
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 159.230,74
<b>Total geral:</b>			R\$ 159.230,74

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2,000	UNI	COLHEDORA DE FORRAGEM NOVA, ÁREA TOTAL, MODELO FTN-1000 POWER – CAIXA E CARDAN, COM BICA HIDRÁULICA TOTAL, Nº DE ROLOS; 04, Nº DE FACAS NO ROTOR; 12, OPÇÕES DE CORTES; 24. (2 A 36MM), COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS.	R\$ 79.615,3700	R\$ 159.230,74
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 159.230,74



Tamarana, 23 de Novembro de 2023

---

Assinatura do Responsável



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2023**  
**PROCESSO Nº 165/2023**

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO nº 094/2023, Processo nº 165/2023, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas natalinas para distribuição às famílias indígenas, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos 1, do presente Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Das 13:00 horas do dia 23/11/2023, até às 08:30 horas do dia 06/12/2023.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** ÀS 09:00 horas do dia 06/12/2023.

**Local:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 22 de Novembro de 2023.

Yoshikazu Uno  
**Secretário Municipal da Fazenda**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023**  
**PROCESSO Nº 166/2023**

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 095/2023, Processo nº 166/2023, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamento *Patrulha Mecanizadas (2) DUAS COLHEDORAS DE FORRAGEM NOVA*, nas especificações adiante objeto do CONVÊNIO/MAPA Nº 049454/2021 PLATAFORMA+BRASIL – Concedente: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento – MAPA CNPJ/MF Nº 00.396.895/0001 25, Conveniente MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos 1, do presente Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Das 13h00min horas do dia 24/11/2023, até as 08h30min horas do dia 06/12/2023.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** ÀS 09h00min horas do dia 06/12/2023.

**Local:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 23 de novembro de 2023.

Franklin Basbasque  
**Secretária Municipal de Agricultura**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL**

**Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023 de 03/04/2023**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**Processo nº 036/2023**

**OBJETO:** Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço a contratação de empresa especializada para a aquisição de **Medicamentos diversos**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, com entregas parceladas no Município, que serão adquiridos em conformidade com a necessidade da administração, durante o período de 12 (doze) meses.

**O MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Evaristo Camargo nº 245, inscrito no CNPJ nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CIRÚRGICA ONIX – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.419.709/0001-33 e Inscrição Estadual nº. 906.66277-96, com sede a Rua Tovaçu, 1220, Vila Triângulo, CEP: 86.702-590 – Arapongas/PR, representada por *Larissa Cardoso Machado*, CPF nº. 081.176.039-18 e RG nº. 12.484.409-6; conforme documentação já anexada ao procedimento administrativo licitatório, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente ao presente Termo de Cancelamento Parcial de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de **Medicamentos diversos**, decorrente do Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 022/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CIRÚRGICA ONIX – EIRELI**, que originou na Ata de Registro de Preços nº 104/2023, para aquisição de **Medicamentos diversos**, cancelar amigavelmente (cancelamento parcial de ARP), a partir da sua assinatura o **item 148 - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO**, conforme justificativa da empresa, C.I nº 3440/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, sua aceitação da justificativa apresentada pela licitante e Parecer Jurídico nº 447/2023, considerando a ausência de culpa da contratada e eventuais danos causados à Administração Pública, nos termos do Artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – Pregão Eletrônico nº 022/2023.

Rua: Demétrio Carneiro Siqueira nº 11 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana - PR - (43) 3398-1985

1



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Originária.

E, por estarem assim justos combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana, 25 de outubro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal

---

**CIRÚRGICA ONIX – EIRELI**  
CONTRATADA  
**Larissa Cardoso Machado**  
Representante Legal

---

**Viviane Granado Barreira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com legislação em vigor, reconheço o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:

Credor	Thiago Rivaldo Godoi Oriani - Eireli - Me
CNPJ/CPF	17.745.427/0001-11
Endereço	Rua Izaltino José Silvestre nº 100 – Centro – Tamarana/PR
Descrição da despesa	3unid de Miosan 10 mg 1unid de Topison 20 mg 4unid de Melleril 50 mg 1unid bepantol derma lab f50 1unid Haldol 30 ml 1unid escitalopram 10 mg 1unid Acet. Hidrocortis 10 mg 1unid Levotiroxina 25 mg 1unidT opiramato 100 mg
Documento fiscal	DANFE Nº 267
Data de emissão do documento fiscal	DANFE Nº 267 de 03/10/23
Valor da dívida	R\$ 710,49
Data do vencimento	10 dias após a entrega da nota fiscal à tesouraria
Ordenador de Despesa na data do fato gerador	Izadora Castilho Batista



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Tamarana, 14 de Novembro de 2023.

*Izadora Castilho Batista*

Izadora Castilho Batista  
Ordenador de Despesas  
(assinatura e carimbo)

Izadora Castilho Batista  
Secretária Municipal de Assistência  
Social - Decreto nº 006/2021  
de 04 de Janeiro de 2021

*Yeshirazu Uno*

Yeshirazu Uno  
Secretário de Fazenda

*Luzia Harue Suzukawa*

Luzia Harue Suzukawa  
Prefeita



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com legislação em vigor, reconheço o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:

Credor	Thiago Rivaldo Godoi Oriani - Eireli - Me
CNPJ/CPF	17.745.427/0001-11
Endereço	Rua Izaltino José Silvestre nº 100 – Centro – Tamarana/PR
Descrição da despesa	1unid Prednisona 20 mg
Documento fiscal	DANFE Nº 268
Data de emissão do documento fiscal	DANFE Nº 268 de 06/10/2023
Valor da dívida	R\$ 25,69
Data do vencimento	10 dias após a entrega da nota fiscal à tesouraria
Ordenador de Despesa na data do fato gerador	Izadora Castilho Batista

Tamarana, 14 de Novembro de 2023.

*Izadora Castilho Batista*

Izadora Castilho Batista  
Ordenador de Despesas  
(assinatura e carimbo)

Izadora Castilho Batista  
Secretaria Municipal de Assistência Social - Decreto nº 006/2021 de 04 de Janeiro de 2021

*Yoshikazu Uno*  
Yoshikazu Uno  
Secretário de Fazenda

*Luzia Harue Suzukawa*  
Luzia Harue Suzukawa  
Prefeita



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATA:

O CMAS de Tamarana, Estado do Paraná faz publicar a presente, em relação a redação da RESOLUÇÃO que trata sobre aprovação das informações preenchidas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Tamarana contidas no formulário do Censo SUAS Conselhos 2023.

Onde se lê:

**RESOLUÇÃO Nº. 11/2023**

Leia-se:

**RESOLUÇÃO Nº. 12/2023**

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Cristiane Cardoso de Oliveira Silva  
Vice Presidente do CMAS



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### ERRATA:

O CMDCA de Tamarana, Estado do Paraná faz publicar a presente, em relação a redação da **RESOLUÇÃO Nº 22/2023**, de 23 de outubro de 2023, que Aprovou o remanejamento definitivo dos equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA PR (utilizados até então pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SOLIPAR, considerando o encerramento das atividades no ano de 2023), para utilização do Município de Tamarana, que executará o serviço de convivência para crianças de 6 a 15 anos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Desse modo,

Onde se lê:  
**FIA ANO 2002**

QUANT.	ITEM	LOCAL
15	Cadeira universitária de madeira com alicerce de ferro	12 na sala externa

Leia-se:

**FIA ANO 2002**

QUANT.	ITEM	LOCAL
15	Cadeira universitária de madeira com alicerce de ferro	Inservíveis/Descartado

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva  
Presidente do CMDCA



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### RESOLUÇÃO Nº 23/2023

**Súmula:** Dispõe sobre aprovação proposta de reprogramação referente ao recurso recebido através da Deliberação 47/2022/CEDCA/PR;

Aprovação da Justificativa apresentada pelo município;

Aprovação do plano de aplicação referente ao Incentivo Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade Primeira Infância. (Deliberação 47/2022/CEDCA/PR);

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e e considerando a plenária extraordinária realizada através do grupo de WhatsApp no dia 23 de novembro de 2023 resolve:

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a proposta de reprogramação referente ao recurso recebido através da Deliberação 47/2022/CEDCA/PR;

Aprovar a Justificativa apresentada pelo município;

Aprovar o plano de aplicação referente ao Incentivo Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade Primeira Infância. (Deliberação 47/2022/CEDCA/PR)

#### Plano de Aplicação

Item	Qtd	Unid	Descrição Dos Itens
<b>EQUIPAMENTOS</b>			
1	02	Unid	Cama elástica
2	02	Unid	Máquina de algodão doce
3	02	Unid	Caixa de som
4	02	Unid	Televisão
5	02	Unid	Projektor de Imagem
6	02	Unid	Computador
<b>CUSTEIO</b>			
7	02	kits	Brinquedoteca completa
8		Unid	Acervo de livros infantis e gibis
9		Unid	Brinquedo de montar em blocos
10		Unid	Jogos pedagógicos
11		Unid	Palestras para os pais e equipe da Rede de atendimento



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva  
Presidente do CMDCA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)